



Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST - Ag-E-ED-RR - 50800-66.2010.5.17.0007

CERTIFICO que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho - composição plena, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, com a presença da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro, e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Edelamare Barbosa Melo, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer dos embargos à SDI-1.

Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.

Observação 2: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, patrono da parte MARLENE BARBOSA CIPRIANO, esteve presente à sessão.

Observação 3: foi determinada reatuação do feito, a fim de que passe a constar como Agravante e Embargante BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA e Agravada e Embargada MARLENE BARBOSA CIPRIANO.

Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA
Agravado(s): MARLENE BARBOSA CIPRIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Brasília, 14 de dezembro de 2023.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais